



cienoasset

Política de Investimentos Pessoais

Agosto de 2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Resolução CVM nº 21/2021 e Código ANBIMA
Investimentos pessoais dos Colaboradores e prevenção de conflitos de interesse

Cieno Asset Management Ltda.
CNPJ 36.603.403/0001-72
Agosto de 2026

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores da Cieno Asset Management Ltda. ("Gestora") e das pessoas a eles vinculadas, para prevenir conflitos de interesse com a atividade de gestão de recursos e o uso de informação privilegiada. Observa a Resolução CVM nº 21/2021, a Lei nº 6.385/1976, em especial os artigos 27-C e 27-D, e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

As teses de investimento da Gestora são consolidadas sobretudo em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e, quando para aquisição de cotas de fundos estruturados, em Fundos de Investimento Multimercado (FIM). Como os ativos sob gestão são estruturados, não negociados em bolsa, o conflito relevante para os investimentos pessoais reside nas operações e nas contrapartes dos fundos de investimento, e não na negociação de ativos listados. As regras desta Política observam essa realidade.

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores e às pessoas vinculadas. A adesão é formalizada na admissão, com o Termo de Compromisso do Código de Ética e Conduta e a declaração inicial de investimentos da Seção 9.

2. DEFINIÇÕES

Para a interpretação e a aplicação uniforme desta Política, os termos a seguir têm o significado abaixo indicado, sem prejuízo das definições da regulamentação e da autorregulação aplicáveis:

- I. "Colaboradores", os sócios, administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços habituais da Gestora;

- II. "informação privilegiada", a informação relevante ainda não divulgada ao mercado ou às partes interessadas, obtida em razão da atividade na Gestora, capaz de propiciar vantagem indevida a quem a utilize;
- III. "investimentos pessoais", os investimentos realizados pelo Colaborador ou por pessoa vinculada, em nome próprio e com recursos próprios, em qualquer ativo financeiro ou participação societária;
- IV. "lista restritiva", a relação dos ativos, emissores e contrapartes em análise ou presentes nas carteiras dos fundos de investimento geridos, mantida na forma da Seção 7;
- V. "período de bloqueio", o intervalo em que a negociação pessoal de determinado ativo fica vedada, por decisão comunicada na forma da Seção 7; e
- VI. "pessoas vinculadas", os cônjuges, os companheiros e os dependentes do Colaborador.

3. PRINCÍPIOS

A liberdade patrimonial dos Colaboradores convive com o dever fiduciário da Gestora perante os cotistas. Os investimentos pessoais são legítimos, desde que não concorram com os fundos de investimento, não se beneficiem da informação obtida na atividade e não comprometam a isenção das decisões de investimento. Para isso, observam os seguintes princípios:

- I. prioridade dos fundos de investimento e dos cotistas, com os interesses das carteiras sob gestão sempre à frente dos interesses pessoais;
- II. vedação ao uso de informação privilegiada, em benefício próprio ou de terceiros;
- III. segregação entre as operações pessoais e as operações dos fundos de investimento, sem sobreposição de contrapartes, ativos ou oportunidades;
- IV. transparência, com declaração das posições pessoais relevantes para esta Política, na forma da Seção 9; e
- V. prudência, com a consulta a um membro do Comitê de Risco & Compliance antes de operar, em caso de dúvida.

4. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

São permitidos, independentemente de autorização prévia, os investimentos pessoais em ativos de ampla negociação e liquidez:

- I. títulos públicos federais, no Brasil ou no exterior, e operações compromissadas com esses ativos;
- II. ativos de renda fixa bancária, como certificados de depósito, letras de crédito e poupança, e planos de previdência e seguros;
- III. ações, ETFs e demais valores mobiliários listados e de ampla liquidez, no Brasil ou no exterior; e
- IV. cotas de fundos de investimento abertos, de gestão discricionária de terceiros, destinados ao público em geral.

A permissão prevista no item III vale enquanto a Gestora não gerir fundos de investimento em ações. Essa liberdade, ainda assim, não alcança os emissores e as contrapartes relacionados às operações estruturadas pela Gestora, ainda que listados, que se submetem às vedações da Seção 6 e à lista restritiva.

A aplicação nos fundos de investimento geridos pela própria Gestora é permitida, na medida que representa alinhamento de interesses com os cotistas. Nas ofertas públicas, os Colaboradores observam igualdade de condições com os demais investidores, sem informação não pública e sem alocação preferencial.

5. INVESTIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Dependem de autorização prévia os investimentos pessoais em ativos estruturados ou privados, como crédito privado, certificados de recebíveis, direitos creditórios e participações em sociedades limitadas ou companhias fechadas, além de qualquer operação em situação de potencial conflito com a atividade da Gestora.

O pedido é dirigido a um membro do Comitê de Risco & Compliance, que verifica a relação do ativo com as operações, as contrapartes e a lista restritiva dos fundos de investimento e instrui o caso. Presente conflito evidente, o membro nega o pedido. A autorização compete ao colegiado do Comitê de Risco & Compliance, que pode fixar condições e prazo de validade. O registro é mantido na forma da Política de Controles Internos.

A participação societária em negócios familiares ou alheios à atividade da Gestora é admitida, desde que comunicada na declaração da Seção 9 e sem conflito com as atividades do Colaborador, na forma do Código de Ética e Conduta quanto às atividades externas.

6. INVESTIMENTOS VEDADOS

São vedados aos Colaboradores e às pessoas vinculadas, em qualquer hipótese:

- I. operar tendo como contraparte, direta ou indiretamente, os fundos de investimentos geridos pela Gestora;
- II. investir em ativos de crédito, títulos de dívida ou participação societária de emissores, cedentes, devedores, sacados, alienantes ou investidas com os quais os fundos de investimento geridos operem ou estejam avaliando operar, conforme a lista restritiva;
- III. utilizar informação privilegiada, em benefício próprio ou de terceiros, nos termos da Lei nº 6.385/1976 e do Código de Ética e Conduta;
- IV. antecipar-se a operação dos fundos de investimento (*front running*) ou apropriar-se de oportunidade de investimento identificada para as carteiras sob gestão; e
- V. negociar ativo alcançado por período de bloqueio, enquanto este durar.

As vedações desta Seção alcançam os derivativos e quaisquer instrumentos cujo desempenho esteja referenciado nos ativos e emissores vedados.

A posição adquirida em desacordo com esta Política é desfeita pelo Colaborador, por sua conta e risco, no prazo definido pelo Comitê de Risco & Compliance.

O cumprimento pelas pessoas vinculadas é assegurado por meio do Colaborador, que lhes dá ciência das regras aplicáveis, inclui as posições relevantes delas na declaração da Seção 9 e responde pelo cumprimento desta Política. As restrições não se aplicam aos recursos de pessoa vinculada geridos discricionariamente por terceiro, sem interferência do Colaborador ou da pessoa vinculada nas decisões de investimento.

7. LISTA RESTRITIVA

O Comitê de Risco & Compliance mantém lista restritiva, com os ativos, os emissores e as contrapartes em análise ou presentes nas carteiras dos fundos de investimento geridos. A lista é atualizada no curso das operações e consultada nas autorizações da Seção 5 e no monitoramento da Seção 9.

O período de bloqueio é determinado pelo Comitê de Risco & Compliance quando a Gestora estiver analisando ou executando operação relacionada a um ativo, ou quando houver informação relevante ainda não divulgada. O bloqueio é comunicado aos Colaboradores

alcançados e vigora até a comunicação de encerramento. Os Colaboradores mantêm a comunicação em sigilo em relação a terceiros, pois sua existência pode revelar a operação em análise. O bloqueio não depende de fundamentação para ser considerado válido ou vigente.

8. NEGOCIAÇÕES DA PRÓPRIA GESTORA

O caixa próprio da Gestora é aplicado a critério da administração, observadas as vedações da Seção 6 quanto aos ativos, aos emissores e às contrapartes relacionados às operações dos fundos de investimento geridos. O investimento em cotas dos próprios fundos observa as regras e as limitações regulatórias aplicáveis e a igualdade de condições com os demais investidores.

As vedações da Seção 6 aplicam-se igualmente ao caixa próprio, inclusive quanto aos ativos em análise ou presentes nas carteiras dos fundos de investimento geridos.

9. DECLARAÇÕES E MONITORAMENTO

A declaração de investimentos pessoais abrange apenas as posições relevantes para esta Política: (i) os ativos sujeitos a autorização prévia da Seção 5; (ii) as participações societárias; e (iii) qualquer posição relacionada, ou potencialmente relacionada, às operações e às contrapartes dos fundos de investimento geridos. Os investimentos permitidos da Seção 4 não precisam ser declarados. O mesmo escopo vale para as pessoas vinculadas.

A declaração é prestada na admissão e, no mínimo, anualmente, na forma do Anexo I, inclusive quando não houver posição sujeita a declaração. A comprovação por extrato ou documento equivalente pode ser solicitada, limitada às posições declaráveis.

O monitoramento compete ao Comitê de Risco & Compliance. Os seus membros confrontam as declarações com a lista restritiva e com as operações dos fundos de investimento sob gestão, registrando as verificações. Identificado indício de descumprimento ou de conflito, a situação é submetida à deliberação do Comitê, que pode determinar que o Colaborador não opere ou desfaça a posição.

As declarações e os registros são mantidos com controle de acesso e confidencialidade, na forma da Política de Controles Internos e da Política de Privacidade e Proteção de Dados.

10. DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta Política sujeita o Colaborador, conforme a gravidade e assegurada a ampla defesa, às medidas disciplinares do Código de Ética e Conduta, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, inclusive as da Lei nº 6.385/1976. Os casos são deliberados pelo Comitê de Risco & Compliance.

11. CONCLUSÃO

Esta Política é revisada no mínimo anualmente, sempre que houver alteração regulatória relevante ou circunstância que o exija, e aprovada pelo Comitê de Risco & Compliance. É disponibilizada a todos os Colaboradores e integra o programa de treinamento em normas e políticas da Gestora, na forma da Política de Controles Internos.

Versão 1.0. Agosto de 2026.

Vigência a partir do início das operações, previsto para os próximos 30 dias.

ANEXOS — NOTA EXPLICATIVA

O modelos a seguir é referencial. O documento efetivamente utilizado em cada caso pode não reproduzir exatamente este modelo. Deve, porém, contemplar, no mínimo, as informações e as declarações aqui indicadas, adaptadas ao caso concreto.

ANEXO I — DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Declaro, para os fins da Política de Investimentos Pessoais da Cieno Asset Management Ltda., que as informações abaixo refletem, de forma completa e verdadeira, os meus investimentos pessoais e os das pessoas a mim vinculadas, sujeitos a declaração, nesta data.

() Não possuo, nem as pessoas a mim vinculadas, posições ou operações sujeitas a declaração.

() Posso, ou as pessoas a mim vinculadas possuem, as posições descritas a seguir.

Em caso positivo:

Ativo: _____.

Emissor/Sociedade: _____.

Quantidade: _____.

Data da Aquisição: _____.

Corretora/Distribuidora: _____.

Titular (Colaborador(a) ou pessoa vinculada): _____.

Declaro estar ciente das regras da Política de Investimentos Pessoais, em especial das vedações da Seção 6 e do dever de autorização prévia da Seção 5, e comprometo-me a comunicar qualquer alteração relevante nas posições declaradas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Colaborador(a): _____.



cienoasset

Rua Aníbal de Mendonça, 173, Casa 1, Ipanema
Rio de Janeiro/RJ
22410-050

compliance@cienoasset.com.br

www.cienoasset.com.br